

MINUTA

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC-GO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0098/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0098/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento eletrônico do fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos do SESC-GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SERVIÇOS	Valor Total Anual Estimado de Despesas do Sesc (sem Taxa de Administração)	Taxa de Administração (Máxima admissível 2,00%)	Custo Anual de Administração	Valor Total Anual Estimado da Contratação (VDP)
Administração e Gerenciamento Informatizado do Fornecimento de Combustíveis para Atender a Frota de Veículos do Sesc.	R\$	%	R\$	R\$

1.4. As especificações técnicas da prestação de serviços estão previstas no Tópico 3 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0098/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Na Taxa de Administração deverão estar incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à sua implantação.

4.2. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante o período da contratação.

4.3. O limite admitido para esta contratação da Taxa de Administração em percentual que incidirá sobre a fatura dos atendimentos será no máximo de 2,00 % (dois por cento).

4.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.

4.5. Os documentos deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante;

4.6. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados;

4.7. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

4.8. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transferência de recursos à CONTRATADA para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados.

4.9. Os valores de referência para faturamento do reembolso dos combustíveis disponibilizados serão os preços à vista de bomba, após aplicação da Taxa de Administração.

4.10. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 15 (quinze) dias após seu fechamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;

4.11. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de

atrasos nos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.12. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e o local de prestação dos serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ:03.671.444/0001-47)

Endereço: RUA 31-A, nº. 43 qd. 26 A LT.27/30, Setor Aeroporto – Goiânia/Go. CEP:74075-470.

5.3.2. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Endereço: Av. Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá – Anápolis/GO.

CEP: 74.110-180.

5.3.3. SESC CALDA NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas/GO.

CEP: 75.680-001

Telefone: (64) 3455-9400.

5.3.4. SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas – Goiânia/GO. CEP: 74.520-070

Telefone: (62) 3902-1301.

5.3.5. SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Endereço: Rua 15, esquina com rua 19 nº 268, Setor Central – Goiânia/GO.

CEP: 74.030-030

Telefone: (62) 3902-1302.

5.3.6. SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Endereço: Av. C-197 esq. c/ Av. C-198 nº 812 qd.498 lt.1/21, JD. América – Goiânia/GO. CEP: 74.270-030

Telefone: (62) 3902-1303.

5.3.7. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Endereço: Av. Ipanema, n° 1600, Setor Faiçalville – Goiânia/GO. CEP: 74.350-010

Telefone: (62) 3902-1304.

5.3.8. SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32)

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02, Lt. 17, Setor Bela Vista – Itumbiara/GO.

CEP: 75.510-250

Telefone: (62) 3902-1305.

5.3.9. SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, n°2034, Setor Santa Maria – Jataí/GO.

CEP: 75.800-110

Telefone: (62) 3902-1306.

5.3.10. SESC MESA BRASIL (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Endereço: Av. Vera Cruz, nº 1021, Qd 45A, Lote 1 ao 7, Jardim Guanabara – Goiânia/GO. CEP: 74.675-830

Telefone: (62) 3902-1307.

5.3.11. SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38)

Endereço: Rua dos Pireneus, n°45, Centro – Pirenópolis/GO. CEP: 72.980-000

Telefone: (62) 3902-1308

5.3.12. SESC SAÚDE VISÃO (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, Setor Marista – Goiânia/GO. CEP: 74.030-090

Telefone: (62) 3902-1309

5.3.13. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário – Goiânia/GO.

CEP: 74.610-100

Telefone: (62) 3902-1310

5.3.14. SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95)

Endereço: Deusdete Ferreira de Moura, Qd 10 Lt.01, Setor Leste, Goiás- Goiás.

CEP: 76.600-000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante.

6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

6.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

6.5. Caberá ao SESC/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá comprovar:

7.1.1. Que sua rede credenciada possui quantitativo igual ou superior a 70% (setenta por cento) do que foi requisitado nos itens 3.6.4, 3.6.5, 3.6.6, 3.6.7, 3.6.8 e 3.6.9 do Termo de Referência (Anexo I).

7.1.2. Que sua rede credenciada possui, no mínimo, 1 (um) posto de combustível disponível para atender, de imediato, cada uma das Unidades de Serviço elencadas na CLÁUSULA QUINTA deste contrato, devendo estar localizado a uma distância máxima de 7 (sete) quilômetros em relação a essas.

7.2. A comprovação parcial do disposto acima será aceita somente quando da inexistência de posto de combustível localizado na referida distância e desde que devidamente justificado pela Licitante, devendo esta credenciar outro posto conforme critérios estabelecidos no item 3.6 do Termo de Referência (Anexo I).

7.3. A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, que atende a 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos para rede credenciada, definidos no item 3.6 do Termo de Referência (Anexo I);

7.4. Durante a execução do contrato, diante da impossibilidade de credenciamento de postos que atendam a todos os requisitos acima, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros, compatibilizando os critérios de distância e de horário de funcionamento, preferencialmente àquele em relação a este.

7.5. A justificativa por escrito constante no item acima está condicionada a aceitação por parte dos CONTRATANTES. Não sendo aceita, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

7.6. A comprovação de rede credenciada, requisitada nos itens 3.6.4, 3.6.5, 3.6.6, 3.6.7, 3.6.8 e 3.6.9 do Termo de Referência (Anexo I), deverá ocorrer através do envio de arquivo em formato digital (em formato MS-Excel, PDF ou TXT), indexada por município e unidade, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva Unidade de Serviço dos CONTRATANTES;

7.7. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Contrato, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.8. Disponibilizar à CONTRATANTE a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Goiás, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

7.8.1. Cometer infração prevista da legislação;

7.8.2. Cometer infração prevista do Edital de contratação;

7.8.3. Recusa formal do estabelecimento credenciado;

7.8.4. Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.

7.9. Responder às solicitações da CONTRATANTE, nos prazos constantes no item 3.10.2 do Termo de Referência (Anexo I), pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser

fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Contrato;

7.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;

7.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;

7.12. Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

7.13. Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste Contrato, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.15. Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

7.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.17. Executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato;

7.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.19. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.20. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

7.21. Indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

7.22. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes;

7.23. Arcar às suas expensas, pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.

7.24. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

7.25. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;

7.26. Manter na Cidade de Goiânia preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Contrato.

7.27. Limitar os preços de combustíveis aos valores médios da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustível - ANP, conforme sistema de levantamento de preços disponibilizado por aquela agência para o Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

9.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no item 9.1, Inciso II, alínea “c” e dará ao SESC/GO o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESC/GO.

9.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

11.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

13.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

13.2.1. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC.

FISCAL: Patricia Flavia Rodrigues de Moraes – Lider de Seção SAOM

CPF XXXXXXXXXXXX

Matrícula: 3302

SUPLENTE: Wagner Lomazzi – Líder Adjunto da SAOM

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 3081

13.2.2. **SESC ANÁPOLIS.**

Fiscal: Paulo Vitor de Lima – Chefe de Setor

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 10561

Suplente: Denis Edson Leite Sales – Assistente Administrativo

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 5931

13.2.3. **SESC CALDA NOVAS.**

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes – Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 7857

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges – Assistente Administrativo III

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 5508

13.2.4. **SESC CAMPINAS.**

Fiscal: Andrielle Gomes Machado – Bibliotecária

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 10085

Suplente: Diego Ribeiro Amorim – Profissional de Educação Física

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 6287

13.2.5. **SESC CENTRO.**

Fiscal: José Borges da Silva – Assistente Técnico I – Responsável Serviços Gerais

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 2061

Suplente: Rayssa Ferreira de Abreu Silva – Assistente Administrativo III

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 11181

13.2.6. **SESC CIDADANIA.**

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes – Chefe Serviços Gerais

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 7142

Suplente: Weily Aparecido Oliveira Cardoso – Encarregado de Serviços Gerais

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 3309

13.2.7. **SESC FAIÇALVILLE.**

Fiscal: Patrícia Ferreira Santos Nunes – Chefe do Setor de Serviços Gerais

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 4926

Suplente: Stanisleia Torres Carvalho Caixeta – Assistente Técnico I – Encarregada de Serviços Gerais

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 10908

13.2.8. **SESC ITUMBIARA.**

Fiscal: Fernanda Soares de Barros – Encarregada de Serviços Gerais

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 8557

Suplente: Maria Cleidiane de Araujo Galvao – Assistente Administrativo III

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 9952

13.2.9. **SESC JATAÍ.**

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho – Assistente Técnica I – Infraestrutura Operações e Serviços

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 8994

Suplente: Rayanne Alves Siqueira – Assistente Administrativa III – Secretária da Gerência

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 9612

13.2.10. **SESC MESA BRASIL.**

Fiscal: Luciano Alves de Castro – Assistente Administrativo III

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 6816

Suplente: Cleber Silva dos Santos – Assistente Administrativo II

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 7038

13.2.11. **SESC PIRENÓPOLIS.**

Fiscal: Flora Dias da Cruz Aponte – Chefe de Setor

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 11358

Suplente: Priscilla Freire Dias – Assistente administrativo II

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 10931

13.2.12. **SESC SAÚDE VISÃO.**

Fiscal: Pamela Paula Silva De Souza Boaventura – Técnica de Enfermagem

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 11255

Suplente: Ana Karolina Braga Noleto – Gerente

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 9245

14.2.13. **SESC UNIVERSITÁRIO.**

Fiscal: Brayner Heep Lagares – Assistente Técnico I

CPF XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 11679

Suplente: Alexandre Ismael Neves – Assistente Administrativo II
CPF XXXXXXXXXXXXX
Matrícula: 6517

14.2.14. SESC VILA BOA.

Fiscal: Polyana de Jesus Rodrigues – Assistente Administrativo III
CPF XXXXXXXXXXXXX
Matrícula: 11580
Suplente: Luiz José de Aquino Alves – Gerente de Unidades
CPF XXXXXXXXXXXXX
Matrícula: 11572

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

